



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº 041/2013**

*O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e setenta reais), para a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.615.022/0001-59, para fins de consultas às informações cadastrais dos contribuintes no banco de dados do SPC e SERASA.

**Art. 2º.** O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de relatórios de acessos ao sistema e consultas efetuadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
102 3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado, para fins de consulta a informações cadastrais dos contribuintes no banco de dados do SPC e SERASA.

Na verdade Nobres Edis, o município é obrigado pela lei de responsabilidade fiscal cobrar de forma administrativa e/ou judicial os tributos de sua sua competência, no entanto, vem enfrentando dificuldades em localizar contribuintes, bem como dados pessoais dos mesmos, em especial CPFs, CNPJs, quadros societários e endereços atualizados, necessitando de auxílio para o fornecimento dos dados cadastrais faltantes, bem como o abastecimento de informações pendentes no sistema Tributos.

O projeto em tela visa então facilitar a regularização das pendências tributárias, dar andamento nos processos de Execuções Fiscais, diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação municipal.

O município de Gramado em contrapartida à proposta fornecerá de forma mútua a troca de informações cadastrais dos contribuintes, que estará à disposição da mesma, a qualquer tempo da vigência do referido convênio.

A prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de relatórios de acessos ao sistema e consulta efetivas de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretti Bordin**

**Bruno Irion Coletto**

**Jefferson Ribeiro Varela**

**Secretária Municipal da Administração**

**Procurador-Geral do Município**

**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



*Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**Projetos de Lei**

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*